EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015

O Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Santo Antônio, nº 1069, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.528/0001-84, neste ato, representado pelo Prefeito Senhor. **JOSÉ CARLOS BERTI** torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, **REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará **recebendo os envelopes de documentação e das propostas até as 09h00min do dia 14 de Setembro de 2015**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Bandeirante (SC), sito à Avenida Santo Antônio, nº 1069, centro, **no mesmo dia, às 09h20min realizará a abertura dos envelopes** com a habilitação e após decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelo contido no presente edital.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE COM ÁREA SER CONSTRUÍDA DE 8.540,43 M², LOCALIZADA NA RUA SÃO MIGUEL ESQUINA COM A RUA QUERINO SCARAVONATTO E COM A RUA DO COMERCIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 1.015.885-96/2014, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO,** conforme os valores e itens constantes abaixo:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1,000	SER.	OBRAS DE ENGENHARIA (ITEM 1 A 11, EXCETO OS ITENS 3, 5.2, 9 E 10 DA PLANILHA ORÇAMENTARIA). (11754)	_____	197.700,2200	197.700,2200
2	1,000	UN	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE (ITEM 10 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA). (11755)	_____	18.752,0300	18.752,0300
3	1,000	UN	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARQUE INFANTIL (ITEM 5.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA). (11756)	_____	29.158,0000	29.158,0000
4	1,000	UN	AQUISIÇÃO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ARBORIZAÇÃO (ITEM 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA). (11757)	_____	2.261,6100	2.261,6100
5	1,000	UN	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS PARA A PRAÇA (ITEM 9 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) (11758)	_____	6.034,3900	6.034,3900
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Máximo Geral:**	253.906,2500

1.2 – A construção da praça publica compreende as obras de engenharia (construção de quiosques, passeio publico, e iluminação), aquisição de equipamentos da academia ao ar livre, aquisição de equipamentos de parque infantil, aquisição de equipamentos urbanos e aquisição de mudas e plantas ornamentais para arborização.

1.3. Os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, desenhos, e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas e preços unitários, expressando a composição dos custos, relativas ao objeto, fazem parte integrante do presente Edital.

II – PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O prazo para execução dos serviços será conforme Cronograma Fisico-Financeiro **04 (quatro) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço emitida pelo Município,

2.2. Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) de execução de obra (recolhidas sobre o valor do contrato e assinadas pelos mesmos profissionais que fornecerem os acervos técnicos).

2.3. Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.
2.3.1. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.
2.3.2. O Município de Bandeirante – SC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.
2.4. O Município de Bandeirante– SC manterá no local da execução do contrato listas que deverão ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela licitante vencedora, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.
2.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.
2.6. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;
2.7. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP/ SEFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere a respectiva medição a ser efetuada;
2.7.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.
2.7.2. Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.
2.8 – Deverão ser quitados pela empresa vencedora todos os tributos municipais relativos à obra, valores estes inclusos no valor global da obra.
2.9 – Ao final das obras a empresa vencedora, antes da liberação da última parcela, deverá apresentar no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bandeirante a CND – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, sob pena de retenção de pagamento.
2.10. O contrato terá a vigência até 31 de Julho de 2016, conforme o contrato de repasse, contato da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes ou mediante interesse da Administração Pública.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/MEDIÇÃO

3.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora.
3.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela licitante vencedora através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.
3.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia no 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.
3.4. O pagamento referente às medições **mensais será efetuado no 10º (décimo) dia útil**, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do laudo de medição do Departamento de Engenharia do Município e repasse das verbas, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração e apresentação dos seguintes documentos;
3.4.1. ART de execução da obra;
3.4.2. Nota fiscal (preferencialmente eletrônica) assinada no verso com carimbo do responsável;
3.4.3. Diário de obra com visto do engenheiro da prefeitura responsável pela obra;
3.4.4. Alvará de Obra;
3.4.5. Comprovação do pagamento dos impostos da NF;

3.4.6. CND Municipal do Contratado;
3.4.7. CND Estadual do Contratado;
3.4.8. CND Federal do Contratado;
3.4.9. CND FGTS do Contratado;
3.4.10. Cadastro na CEI da obra, registrado na mesma época da autorização do município para inicio da obra;
3.4.11. SEFIP mensal da CEI da obra;
3.4.12. Comprovação dos recolhimentos das SEFIPs anteriormente apresentadas.
3.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.
3.6. A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.
3.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bandeirante - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / ORCAMENTÁRIOS

4.1. Dos Recursos financeiros

4.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os números:

4.2. Da Dotação Orçamentária

Despesa	Recursos	Funcional / Complemento	Valor R$ Bloqueado
57	1024	4.4.90.51.98	**191.963,36**
103	2043	4.4.90.51.98	**7.998,47**
57	1024	4.4.90.52.10	**45.993,63**
103	2043	4.4.90.52.10	**1.916,40**
57	1024	4.4.90.52.42	**5.793,01**
103	2043	4.4.90.52.42	**241,38**

V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Na presente Tomada de Preço será admitida a participação de todos os interessados, devidamente cadastrados como fornecedores junto à Municipalidade com objeto do presente Edital e, ainda aos que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento (inscrição) até o dia 11/09/2015**.
5.2. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital e apresentarem as seguintes documentações:

VI - DA DOCUMENTAÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Certificado de Registro Comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivados no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. Obs. Deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

h) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo III**).

i) Apresentar o **ATESTADO DE VISITA** expedido pelo Departamento de Engenharia, conforme a clausula XVIII.

j) **Declaração da empresa do certame informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa para enquadramento nos grupos relacionados conforme a Lei n.º 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento.**

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8666/93)

a) Certidão de Registro da empresa, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) no CREA;

b) Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em **nome da licitante**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**;

c) Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome do responsável técnico**, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, **comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;**

c1) A Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus "quadros permanentes", nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas "b" e "c" deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93)

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

b.1) Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante
b.2) Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
b.3) Índice de Endividamento Total – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:
IET = (PC + ELP)/ PL, onde:
IET = Índice de Endividamento Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
b.4) Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir índice positivo nos seguintes critérios:

Índices Financeiros	Condição de habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	**1,0**
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	**1,0**
Índice de Endividamento Total	Igual ou inferior	**1,0**

c) Certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da expedição**.**
c.1.) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 90(noventa) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 90(noventa) dias, sob pena de inabilitação.
d) Comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
e) Apresentar o BDI da obra de engenharia de 22,97%, conforme o projeto.
6.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
6.4. Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar a regularidade fiscal posteriormente, no momento da assinatura do contrato, no caso de serem vencedoras do certame e lhes for regularmente adjudicado o objeto licitado.

6.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assinada e carimbada, assegurando que não possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bandeirante – SC se for **o caso; ou seja, empresa não sediada em Bandeirante – SC e que se enquadra nas hipóteses descritas** (**Anexo V**).
b) Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas;
c) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo VI).**

VII - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA PARA AS EMPRESAS DOS EQUPIMANENTOS E ARBORIZAÇÃO.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Certificado de Registro Comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivados no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. Obs. Deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

7.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

h) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo III**).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93)

c) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da expedição**.**

c.1.) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 90(noventa) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 90(noventa) dias, sob pena de inabilitação.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assinada e carimbada, assegurando que não possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bandeirante – SC se for **o caso; ou seja, empresa não sediada em Bandeirante – SC e que se enquadra nas hipóteses descritas** (**Anexo V**).

b) Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas;

c) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo VI**).

VIII – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores e que:

8.1.1. Estejam sob o regime de falência decretada, concordatária ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

8.1.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

8.1.4. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;

8.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente;
8.3. Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu art. 6º, inciso XII.

IX – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Para participar da presente Tomada de Preço na condição de licitante, deverá o interessado entregar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito na Avenida Santo Antônio, nº 1069 - Centro na cidade de Bandeirante – SC, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:
9.2. Envelope n º 01 - **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".**
9.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **"DOCUMENTAÇÃO"** e com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas nas **cláusulas VI e/ou VII**, que será aceita no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente**, por publicação em órgão de imprensa oficial ou previamente autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original.

9.3. Envelope n º 02 **- "PROPOSTA COMERCIAL".**
9.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **"PROPOSTA"** com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo.
9.3.2. Deverá ainda, ser apresentado em uma via única em impresso próprio, contendo o número da Tomada de Preço, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por pessoa com poderes para tanto.
9.3.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários superiores, simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.
9.3.4. A planilha de orçamento, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado.
9.3.5. Cronograma físico-financeiro do objeto licitado;
9.3.6. Prazo de observação de 90 (noventa) dias após aprovação da última medição e entrega da obra, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente;
9.3.7. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do envelope número 02 "proposta". Caso não conste na proposta, este será o prazo considerado;
9.3.8. Declaração do proponente de que manterá um Engenheiro Civil ou Arquiteto, durante o período de execução da obra.
9.3.9. Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e domicílio da pessoa que irá assinar o contrato, no caso de ser julgada vencedora.
9.3.10. Dados da conta bancária: banco, agência e conta corrente da licitante.
9.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário e total superior a planilha orçamentária prevista para obra.

X – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos irredutíveis, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no

total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

XI – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

11.1.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Bandeirante, que os receberá, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

11.1.2. O documento relativo ao **credenciamento, de no máximo 02 (dois) representantes por empresa, convidados a assistirem à sessão pública da licitação,** deverá ser entregue separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionarem os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

11.1.2.1. Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo licitatório junto aos demais documentos pela comissão Permanente de licitações;

11.1.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente ou por servidor da Administração.

XII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

12.1. A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

12.1.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da "DOCUMENTAÇÃO" não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitações em eventual diligência, nos casos legais;

12.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

12.1.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), o será por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados;

12.1.1.4. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

12.1.1.5. Os envelopes contendo a "PROPOSTA" de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município;

12.1.1.6. A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.1.1.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

12.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

12.1.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

12.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

12.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação);

12.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada a causa que ensejou a inabilitação.

12.1.2. Abertura do envelope PROPOSTA:

12.1.2.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

12.1.2.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

12.1.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

12.1.2.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA", o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

12.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;

12.1.3. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

12.1.3.1. Desclassificação:

10.1.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem em desacordo com o edital;

b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9648/98.

12.1.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

12.1.3.1.3. No caso da proposta ser considerada inexeqüível nos termos da letra "d", a Comissão Permanente de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

12.1.4.2. Classificação:

12.1.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global por item das que atendam integralmente o Edital:

a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;

b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.

12.1.4.2.2. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.1.4.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.1.4.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.1.4.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.4.2.7. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

12.1.5.3. Da Adjudicação:

12.1.5.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

XIII – DA DIVULGAÇÃO

13.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:

a) Telegrama, fax ou e-mail, com confirmação do recebimento;

b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião lavrado em ata;

c) Publicação no veículo de publicação legal do município, quando for expressa exigência legal.

13.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

XIV – DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

14.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato e retorná-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, se sediado no Município de Bandeirante – SC e, de até 05(cinco) dias úteis, se fora do Município, a contar do recebimento do mesmo.

14.2. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e 8883/94.

14.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

14.4. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8666/93 e 8883/94.

14.5. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de Santa Catarina, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a chancela ou registro no CREA/SC demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

XV – DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

15.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bandeirante – SC, reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 15% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A licitante vencedora, depois de cientificada pelo Município de Bandeirante - SC da imposição de qualquer penalidade poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município de Bandeirante - SC se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

XVI – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro ou arquiteto, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

16.2. O Município de Bandeirante – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro civil e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

16.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

16.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

16.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

16.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

16.4. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados.

16.4.1. Pela Adjudicatária:

a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As consultas à fiscalização;

c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;

d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

e) Números de empregados presentes;

f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

16.4.2. Pela Fiscalização:

a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;

b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

16.5. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

16.6. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

16.7. A Adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO,** venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

XVII – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** no setor de protocolo da prefeitura municipal de Bandeirante, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

17.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, com no mínimo 03(três) dias de antecedência antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente Especial de Licitações, serão respondidas.

17.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

XVIII – DA VISITA TÉCNICA

18.1. A visita técnica deverá ser realizada **no dia 8 e 9 de Setembro de 2015** do horário de expediente das 08h00min as 12h00min a das 13h30min até às 17h30min, na **Prefeitura Municipal de Bandeirante**, sito Avenida Santo Antonio, nº 1069, por intermédio da **Eng.ª. Juliana Menegatti** (fone 49-3626-0012).

XIX – DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticada na presente Tomada de Preço, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.

19.2. Os recursos deverão ser protocolados, exclusivamente, no Departamento de Compras e Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

19.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

19.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

19.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA/ FORMA DE ENTREGA

20.1. A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

20.2. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

20.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

20.4. Sempre que necessário, a licitante vencedora poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

20.5. Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

20.6. Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

20.7. Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

20.8. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a licitante vencedora retirá-los do canteiro de obras.

20.9. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.

20.10. A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

20.11. A licitante vencedora deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

20.12. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.3. A empresa fornecedora dos equipamentos para o parque infantil e/ou os equipamentos da academia ao ar livre, deverá entregar os produtos no local de execução da obra, mediante a autorização de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

20.14. A empresa fornecedora dos equipamentos conforme o item anterior deverá realizar a entrega e a montagem/instalação dos equipamentos na praça municipal.
20.15. A empresa fornecedora das plantas ornamentais para arborização devera realizar a entrega das plantas conforme as quantidades e especificações das plantas, mediante autorização de fornecimento emitido pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
20.16. A empresa fornecedora dos equipamentos urbanos deverá entregar os produtos no local de execução da obra, mediante a autorização de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
20.17. A empresa fornecedora dos equipamentos urbanos deverá realizar a entrega e a montagem/instalação dos equipamentos na praça municipal
20.17. A empresa fornecedora dos equipamentos para a academia ao ar livre, para o parque infantil e para os equipamentos urbanos, caso haja qualquer tipo de inconsistência dos equipamentos fornecidos, deverá providenciar a troca imediata, sem qualquer ônus para o município.

XXI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme Lei Federal nº 8666/93.
21.2. É facultada à Comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
21.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
21.4. Não será permitida terceirização e a sub-empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.
21.5. Toda a obra e serviços deverão ser matriculados no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresentando os comprovantes do pagamento referente a ISS, FGTS e INSS do mês anterior para o recebimento da segunda medição em diante, ficando a contratada responsável pela baixa da referida matrícula.
21.6. Correrão por conta e risco da Adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
21.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão Permanente de Licitações ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;
21.8. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;
21.9. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
21.10. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão
21.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
21.12. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço junto ao Departamento de Compras e Licitações, a Avenida Santo Antônio, nº 1069 – Centro, da cidade de Bandeirante – SC, no horário das 8hrs as 12hrs e às 13h30min às 17h30min ou pelo telefone (049) 3626-0012.
21.13. A entrega dos envelopes implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do interessado/licitante;
21.14. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8666/93;
21.15. O Município efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra e recolherá à Previdência, caso não seja efetuado corretamente pela licitante vencedora.
21.16. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Do Oeste – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXII – DOS ANEXOS

21.1 - São peças integrantes do presente edital.
Anexo I - Carta de credenciamento
Anexo II – Minuta do Contrato
Anexo III - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração
Anexo V - Declaração não possui sucursal

Bandeirante - SC, 27 de Agosto de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

Lilian Lize Gabiatti
Advogada OAB/SC 30.754

ANEXO I

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em Papel Timbrado da Licitante)
(Local e Data)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Santo Antônio, nº 1069 – Centro – Bandeirante - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s) .....,(nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade Nº ....., Expedida em.../.../..., pelo ....., CPF Nº ..., Para representar a.....(nome, endereço, CNPJ), inscrita na Tomada de Preço em epígrafe, a ter início nesta data, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

(Representante da Licitante) Carimbo da empresa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2015
Modalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015 de 27 de Agosto de 2015.
HOMOLOGADO:

O Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Santo Antônio, nº 1069, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.612.528/0001-84, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS BERTI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, com sede **.....**, inscrita no CGC/MF sob o nº **.....**, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. **.....**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento de Material que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 00/2015 de 00 de Julho de 2015 e pelas condições que estipulam a seguir. As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Licitatório nº 44/2015, Tomada de Preço nº 06/2015** e quantidades e especificações constantes nas **AF n°...../2015**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1. Constitui o objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE COM ÁREA SER CONSTRUÍDA DE 8.540,43 M², LOCALIZADA NA RUA SÃO MIGUEL ESQUINA COM A RUA QUERINO SCARAVONATTO E COM A RUA DO COMERCIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 1.015.885-96/2014, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO,** e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme segue:

1.2 – A construção da praça publica compreende as obras de engenharia (construção de quiosques, passeio publico, e iluminação), aquisição de equipamentos da academia ao ar livre, aquisição de equipamentos de parque infantil e aquisição de mudas e plantas ornamentais para arborização.

1.3. Os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, desenhos, e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas e preços unitários, expressando a composição dos custos, relativas ao objeto, fazem parte integrante do presente Edital.

1.4. O contrato terá a vigência até 31 de Julho de 2016 conforme Cronograma Físico-Financeiro, contato da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes ou mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.
2.1. . O prazo para execução dos serviços será conforme Cronograma Físico-Financeiro **04 (quatro) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço emitida pelo Município;
2.2. Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) de execução de obra (recolhidas sobre o valor do contrato e assinadas pelos mesmos profissionais que fornecerem os acervos técnicos).

2.3. Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.
2.3.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.
2.3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico, se as condições estão sendo cumpridas pela Contratada, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.
2.4. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato.
2.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.
2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;
2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP/ SEFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes das listas anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto desse contrato durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada.
2.7.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93.
2.7.2. Se a CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pelo Contratante ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.
2.8 – Deverão ser quitados pela CONTRATADA todos os tributos municipais relativos à obra, valores estes inclusos no valor global da obra.
2.9 – Ao final da obra a CONTRATADA, antes da liberação da última parcela, deverá apresentar no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bandeirante a CND – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, sob pena de retenção de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor total do presente contrato será de **R$ ..... (.....)** obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.
3.2. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n º 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.
4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, com carga horária mínima de 04(quatro) horas fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período da obra, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o

mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.
4.6. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.
4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais resultantes da execução do contrato.
4.14. A empresa fornecedora dos equipamentos para o parque infantil e/ou os equipamentos da academia ao ar livre, deverá entregar os produtos no local de execução da obra, mediante a autorização de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
4.15. A empresa fornecedora dos equipamentos conforme o item anterior deverá realizar a entrega e a montagem/instalação dos equipamentos na praça municipal.
4.16. A empresa fornecedora das plantas ornamentais para arborização devera realizar a entrega das plantas conforme as quantidades e especificações das plantas, mediante autorização de fornecimento emitido pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
4.17. A empresa fornecedora dos equipamentos urbanos deverá entregar os produtos no local de execução da obra, mediante a autorização de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
4.18. A empresa fornecedora dos equipamentos urbanos deverá realizar a entrega e a montagem/instalação dos equipamentos na praça municipal
4.19. A empresa fornecedora dos equipamentos para a academia ao ar livre, para o parque infantil e para os equipamentos urbanos, caso haja qualquer tipo de inconsistência dos equipamentos fornecidos, deverá providenciar a troca imediata, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORCAMENTÁRIOS

5.1. Dos Recursos financeiros:

5.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Bandeirante, classificadas e codificadas sob os números:

5.2. Das Dotações Orçamentárias:

Despesa	Recursos	Funcional / Complemento	Valor R$ Bloqueado
57			
103			
57			
103			
57			

103			

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/MEDIÇÃO.

6.1 Da forma de Pagamento:

6.1.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

6.1.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

6.1.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia do Município até o 5º (quinto) dia após sua apresentação.

6.1.4. O pagamento referente às medições **mensais será efetuado no 10º (décimo) dia útil**, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do laudo de medição do Departamento de Engenharia do Município e repasse das verbas, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração e apresentação dos seguintes documentos;

6.1.4.1. ART de execução da obra;

6.1.4.2. Nota fiscal (preferencialmente eletrônica) assinada no verso com carimbo do responsável;

6.1.4.3. Diário de obra com visto do engenheiro da prefeitura responsável pela obra;

6.1.4.4. Alvará de Obra;

6.1.4.5. Comprovação do pagamento dos impostos da NF;

6.1.4.6. CND Municipal do Contratado;

6.1.4.7. CND Estadual do Contratado;

6.1.4.8. CND Federal do Contratado;

6.1.4.9. CND FGTS do Contratado;

6.1.4.10. Cadastro na CEI da obra, registrado na mesma época da autorização do município para inicio da obra;

6.1.4.11. SEFIP mensal da CEI da obra;

6.1.4.12. Comprovação dos recolhimentos das SEFIPs anteriormente apresentadas..

6.1.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8212/91.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

7.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

7.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 120 (cento e vinte) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia;

7.1.3. A garantia dos serviços se dará pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

7.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso em todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital da Tomada de Preço nº 06/2015 e seus anexos.

8.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores.

8.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 15% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 8.1;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme Arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93.

10.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere à Cláusula Décima primeira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

11.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse da obra, sem mais formalidades.

11.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à Cláusula Décima segunda deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada.

13.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.
13.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 11.2.
13.4. Não será permitida terceirização e a sub-empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.
13.5. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
13.6. Na Nota Fiscal deverá constar: Prefeitura de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, Avenida Santo Antonio, nº 1069, CGC/MF nº 01.612.528/0001-84, número do processo licitatório e número do contrato e numero da A.F.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.
14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bandeirante – SC, _____ / _____ / 2015.

_____	_____
Município de Bandeirante	Empresa:
José Carlos Berti – Prefeito Municipal	Responsável:
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

_____
Lilian Lize Gabiatti
Advogada OAB/SC 30.754

ANEXO III

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Tomada de Preço nº 06/2015
Processo licitatório nº 44/2015.

A empresa: _____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2015

_____
Assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, __ (cidade) __, _ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015

_____

Assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUI SUCURSAL

Local e data

À ..... (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2015.

À Comissão Permanente Especial de Licitações,

Pela presente, declaro(amos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui sucursal , imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bandeirante – SC.

_____, ____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS